



Feira de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

### **CONTRATO Nº 022/2023**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122, Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exma. Sra. Presidente **EREMITA MOTA DE ARAÚJO**, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **PAULO CESAR SANTANA PERDIZ**, estabelecida na Rua Avenida Ayrton Senna da Silva S/N, Papagaio/Feira de Santana (BA), inscrita no **CNPJ/MF sob nº 47.233.495/0001-62** neste ato representada pelo Sr. Paulo Cesar Santana Perdiz, denominada **CONTRATADA**, observada a **Dispensa de Licitação nº 019/2023**, Processo Administrativo nº 068/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes,

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para assessoramento na elaboração de projeto básico e acompanhamento das etapas de licitação e propostas de preços e demais elementos de composição, junto aos processos administrativos destinados a reforma, obras e/ou manutenção predial da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

2.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira a partir da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

3.1 – O valor a ser pago a Contratada é **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais), observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

3.2 – O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.

3.3 – Os preços acordados compreendem todos os custos diretos ou indiretos.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 01.031.001.2002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, em conformidade com a lei do orçamento anual de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – Para início das atividades a CONTRATADA deverá apresentar um anteprojeto e comparecer as reuniões marcadas pela CONTRATANTE para esclarecimento das possíveis dúvidas;

*Paulo Cesar Santana Perdiz*

*EREMITA MOTA DE ARAÚJO*



Feira de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania



4.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o (s) serviço (s) mencionado (s) na cláusula primeira de acordo com as normas técnicas da ABNT, obedecendo às orientações da CONTRATANTE e respeitando- 2/4 das normas de segurança;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 – O pagamento será realizado em parcela única ao final da execução do serviço;

5.2 – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até o oitavo dia útil, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões atualizadas comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista, entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela Contratada, através do e-mail: financeiro@feiradesantana.ba.gov.br.

5.3 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1 – Os prazos globais de execução dos serviços ora contratados é de 45 (Quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da aprovação da proposta.

6.2 - Não serão computados os dias dos períodos de compatibilização, ou quando faltarem informações técnicas a serem fornecidas pelo CONTRATANTE, ou quando paralisarem os serviços por solicitação do contratante, ou por necessidade de informações de outros projetistas contratados pelo CONTRATANTE.

6.3 - Ocorrendo atraso na execução dos serviços provocado pela CONTRATADA contribuindo para o atraso da obra a CONTRATADA pagará multa de 10% no valor do contrato, acrescido de multa de 0,33% por dia de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – Os serviços serão aceitos, ao final, pelo CONTRATANTE, após estarem concluídos de modo plenamente satisfatório, nos termos deste.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) A CONTRATADA se obriga a coordenar, supervisionar, administrar e execução os serviços referidos na cláusula primeira;
- b) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do CREA referente à elaboração dos projetos mencionados na cláusula primeira;
- c) Responder a qualquer interpeação, notificação ou processo de cunho Administrativo ou Judiciário que tenham como causa o objeto decorrente do presente contrato;
- d) A CONTRATADA é responsável exclusiva pelas despesas de visitas à reuniões.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122  
Fone: (75) 3321-8700  
Feira de Santana – Bahia



Feira de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania



9.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) Efetuar os pagamentos, pactuado neste contrato;
- b) Fornecer as informações necessárias para elaboração do Laudo Pericial;
- c) Esclarecer as dúvidas existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERENCIA OU CESSÃO:**

10.1- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato no todo ou em parte, não podendo, inclusive, descontar ou negociar, sob qualquer forma, títulos emitidos contra a CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. **CONVENCIONAL** (Art.65, Inciso II).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento. Em caso de interrupção dos serviços pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá pretender nenhum outro pagamento que não corresponda aos trabalhos efetivamente executados até o dia da interrupção.

11.2 – Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, antes da conclusão dos serviços, fica estabelecido uma multa contratual no importe de 10% sobre o valor do contrato. As retenções descritas na Cláusula 5.2 serão objeto de dedução com as multas e demais obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato em relação a trabalhadores, débitos tributários, previdenciários e fundiários e fornecedores. O saldo remanescente se houver, será paga à CONTRATADA no prazo de 90 dias.

11.3 - Independentes das hipóteses em lei constituem motivos para rescisão do presente contrato:

11.3.1 – Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

11.3.2 – Falência ou concordata de uma das partes;

11.4 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem na inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejará, conforme o caso, rescisão do presente contrato, podendo esta ser realizada administrativamente, de forma amigável, ou, se necessário, por via judicial, sempre observando as situações típicas das condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados às partes contratantes, conforme a legislação aplicável. Ocorrendo à rescisão deste contrato a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao preço convencionado, esse devido até a data em que for ele o responsável pelos serviços em trâmite, não existindo por força deste instrumento, qualquer obrigatoriedade de pagamento de valores devido pelo patrocínio dos serviços a ele confiados

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122  
Fone: (75) 3321-8700  
Feira de Santana – Bahia



Feira de Santana  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania



12.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.

12.3 – Dispensa de Licitação nº 007/2022 e seus anexos serão norteadores deste Contrato.

12.4 – A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através do Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Feira de Santana, com poderes para verificar se os produtos estão sendo entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

14.1 - É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

14.2 - E por estarem às partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 13 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA  
CONTRATANTE

PAULO CESAR SANTANA PERDIZ

Testemunhas: